



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA CRITÉRIOS DE VACINAÇÃO DA COVID-19 DE FORMA REITERATIVA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA EXECUTIVA DA SAÚDE DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o desenvolvimento de imunobiológicos, o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), realizará a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, de forma gradual, iniciada em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o início da vacinação se dará pelos trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), pessoas maiores de 18 anos com deficiência residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas) e indígenas vivendo em terras indígenas em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina, tudo conforme preconizado no Plano Nacional de Vacinação, reiterado pelo Plano Estadual de Vacinação;

CONSIDERANDO o recebimento do primeiro lote da vacina CORONAVAC, egressa e elaborada pelo Instituto Butantan e o Laboratório Sinovac, adquiridas e distribuídas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO disciplinar de forma minuciosa a distribuição e aplicação do referido imunológico pela rede municipal de saúde pública, bem como prevenir direitos e resguardar responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o início da Campanha Municipal de Vacinação de combate a COVID-19 (SARS-CoV-2), até ulterior deliberação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A vacinação deverá seguir rigorosamente as diretrizes dos planos Nacional, Estadual e Municipal de Vacinação, principalmente no que tange a ordem de vacinação dos grupos prioritários, considerando o número de doses enviadas por remessas dos governos Estadual e Federal e/ou eventualmente adquiridas diretamente pelo Município.

§1º – A prática de burla a ordem prioritária de vacinação com participação de servidores, ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de pena administrativa de demissão, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis;

§2º – A prática de burla a ordem prioritária de vacinação com participação de terceiros, ensejará na imediata comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive penais.

Art. 3º - Reitera a manutenção da obrigatoriedade da utilização de máscaras, uso de álcool, distanciamento social e demais medidas de prevenção e proteção ao contágio pandêmico, independentemente do início da vacinação, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

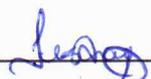
Registre-se, publique-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Belém/AL. 27 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA

Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste Município em 27 de janeiro de 2021 e publicado no mural desta Prefeitura nesta mesma data.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADA E PUBLICADA EM <u>27/01/2021</u> </p>
--